



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Congonhas do Norte torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**DATA: 08/04/2016**

**HORÁRIO: 10:00hs.**

### **1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**DATA: 08/04/2016**

**HORÁRIO: 10:00hs.**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe art.106 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

### **3 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa **para execução de obras de drenagem superficial, meio-fio e pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas do Município, em atendimento ao Contrato nº BF 214.733/16, celebrado entre o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e o Município de**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**Congonhas do Norte**, conforme planilhas de quantitativos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais Anexos.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, **dia 08/04/2016**.

4.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

### **5 - DOS ENVELOPES**

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

### **5.2 - DO CADASTRAMENTO**

5.2.1. As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

todas as exigências para cadastramento até o dia: **05/04/2016**, os seguintes documentos:

### 5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 5.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Prova de registro de inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/e ou CAU ( Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).

1. Execução de pavimentação asfáltica com área maior ou igual a 7.000,00m<sup>2</sup>;
2. Execução de meio fio de concreto com comprimento maior ou igual a 2.300,00m;
3. Execução de sarjeta de concreto com comprimento maior ou igual a 2.300,00m;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

### **5.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.**

**II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

**III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;**

**IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente.**

**\*\*\* Os documentos relativos ao item 5.2.5 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

b) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5.2.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F., pessoa jurídica, que não emprega Menor, **conforme Anexo XI**.

5.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 5.3 - DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**5.3.2. PARA A HABILITAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos **um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA**, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) Comprovação de vínculo dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço;

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos **um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.**

d) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme Anexo XII.

**f) Declaração de visita técnica, fornecida pelo Município de Congonhas do Norte/MG, através de seu Departamento Municipal de Obras, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço. As visitas técnicas serão realizadas, das 08:00 às 10:30 e de 12:30 às 15:30 horas, nos dias 30,31 de março e 04 de abril de 2016, conforme Anexo IV.**

f.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo V, sob pena de inabilitação.

5.3.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.3.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3.5. Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

5.3.6. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada da Planilha, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI e dos Encargos Sociais.

6.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

6.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

6.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

**6.5.1 As licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da planilha de orçamento e nenhum valor dos itens poderá ser superior ao valor constante na planilha de orçamento, que faz parte deste edital.**

**a) PLANILHA DE ORÇAMENTO:** na elaboração das Planilhas de Orçamento deverá ser observado o seguinte procedimento:

**a.1)** Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para execução das obras e serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

**a.2) DEMONSTRATIVO DA B.D.I - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS:** Na elaboração do Demonstrativo da B.D.I deverá ser observado o seguinte:

**a.2.1-** o percentual de B.D.I deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços;

**a.2.2-** o percentual de B.D.I deverá ser único para todo o empreendimento no que se referir a Obras e Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**a.3) Tem-se como limite máximo estabelecido para a presente licitação o valor estimado para obra de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

## **6.6. DA GARANTIA DE PROPOSTAS**

6.6.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) (Esse valor é limitado a 1% do valor estimado do objeto da contratação)**

6.6.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

6.6.2.1. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "b" deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

6.6.3. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

6.6.4. O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação, não será permitido caução em cheques.

6.6.5. A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte - MG.

6.6.6. A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida após assinatura do contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual, observando o art. 64, §3º da Lei 8666/93.

6.6.7. A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de dez (10) dias úteis:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

**6.7. NESTA OBRA NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO NO TODO OU EM PARTES.**

**7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificado.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

7.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e 7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

7.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

7.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

7.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 7.2. e 7.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade.

7.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço total.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.**

**8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**8.6.1. - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;**

**8.6.2. - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**8.6.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.**

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) a prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;
- d) entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- e) a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

8.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

### **9 - DO CONTRATO**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

9.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.14.020.15.452.0575.1147.4.4.90.51.00.

### 11 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1. O prazo para a execução da obra será de no máximo **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

### 12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

13.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 2.1 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

13.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.2.1. - Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2. - Multa, nas seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

d.1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

d.2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d.3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d.4) descumprimento de cláusula contratual.

14.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

14.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alínea "a", b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**16.2. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.**

16.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

16.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.7. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua João Moreira, nº 22 - Bairro Centro - Congonhas do Norte/MG. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefax (31) 3869-1060 ou (031) 3869-1100 – e-mail: [licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br).

16.8. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 16:30 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.10. Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Minuta de Contrato;
- Anexo II: Planilha Orçamentária;
- Anexo III: Cronograma Físico Financeiro.
- Anexo IV: Composição de BDI;
- Anexo V: Declaração de Drenagem
- Anexo VI: Projeto Básico;
- Anexo VII: Memorial Descritivo
- Anexo VIII: Planilha de Quantitativo
- Anexo IX: Atestado de Visita Técnica;
- Anexo X: Dispensa de Realização de Visita Técnica
- Anexo XI: Modelo de Declaração – Empregador Pessoa Jurídica / não emprega Menor;
- Anexo XII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo XIII : Modelo para apresentação da Planilha Orçamentária de Preços;
- Anexo XIV : Modelo Cronograma físico financeiro
- Anexo XV : Modelo de B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas;
- Anexo XVI : Declaração de Acessibilidade

**16.2. Em caso de divergências entre os anexos acima citados, prevalecerão os dados da planilha orçamentária licitada.**

Congonhas do Norte/MG, 16 de março de 2016.

---

Arlene Moraes de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

#### **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

Pelo presente instrumento particular, o Município de Congonhas do Norte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.180/0001-46, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 22 - Bairro Centro - Congonhas do Norte/MG, CEP: 35850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Queiroz Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 057.062.906-36 e carteira de identidade de nº MG-13.209-195 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira, nº 38 – Bairro Centro – Congonhas do Norte/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016, Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa **para execução de obras de drenagem superficial, meio-fio e pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas do Município, em atendimento ao Contrato nº BF 214.733/16, celebrado entre o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e o Município de Congonhas do Norte**, conforme planilhas de quantitativos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais Anexos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **2.1. DOS PREÇOS**

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$...... (.....) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela fiscalização e pela Administração Municipal gestor dos recursos.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

##### **2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o início das obras.

2.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá ao Contratado para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o Contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF;

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CEI da Obra.

### **2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer quando da liberação dos recursos pelo BDMG – Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **2.4. DOS REAJUSTES**

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.14.020.15.452.0575.1147.4.4.9051.00, com recursos provenientes do Contrato nº BF 214.733/16 celebrado entre o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e o Município de Congonhas do Norte/MG.

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, entrando em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

**7.7. Aprovar amostras dos materiais (meio fio, brita 1.0 e as emulsões asfálticas) por meio do responsável técnico do Município, responsável pela fiscalização das obras municipais.**

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federais, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

8.5. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.11. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

8.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG.

8.24. Entregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26. O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.27. O valor relativo a materiais e equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços contratados corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

8.28. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

### **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

11.2.1. - Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

11.2.2. - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

d.1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

d.2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d.3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d.4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município Contratante para as providências legais, sejam elas administrativas e/ou jurídicas

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação pela Diretoria Municipal de Obras e Transportes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei Complementar 123/06 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireto com regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b – fiança bancária;

c – seguro-garantia.

14.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “a” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

14.3. Os títulos previstos na alínea "a" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

14.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

## **CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

15.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA**

16.1. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

## **CLÁUSULA 17 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Congonhas do Norte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Município de Congonhas do Norte – Contratante  
Ricardo Queiroz Reis - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxx - Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**\*\*\* A SER ELABORADO PELO ENGENHEIRO DA PREFEITURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE BDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE AS VIAS APRESENTARÃO CONDIÇÕES  
HIDRÁULICAS PARA O ESCOAMENTO ADEQUADO DAS ÁGUAS DAS  
CHUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

Pelo presente instrumento, o **Engenheiro Projetista**, Sr. GIL DE ALMEIDA SAINT'YVES, ENGENHEIRO CIVIL, CREA MG 26.540/D, autor do Projeto de Pavimentação Asfáltica em TSD de Ruas no Centro, do proponente Município de CONGONHAS DO NORTE, inscrito no PROGRAMA BDMG **URBANIZA**, declara que as vias a serem pavimentadas não necessitarão de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, pois as vias apresentarão condições hidráulicas suficientes para o escoamento adequado das águas das chuvas, necessitando somente de sarjetas.

Gil de Almeida Saint' Yves  
Engenheiro Civil  
CREA MG 26.540/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO VI – PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO VII**

**MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA – ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**\*\*\* A SER ELABORADO PELO ENGENHEIRO DA PREFEITURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO VIII – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
			1.1.1.1		1.1.1.2
			1.1.1.3		1.1.1.4
			1.1.1.5		1.1.1.6
			1.1.1.7		1.1.1.8
			1.1.1.9		1.1.1.10
			1.1.1.11		1.1.1.12
			1.1.1.13		1.1.1.14
			1.1.1.15		1.1.1.16
			1.1.1.17		1.1.1.18
			1.1.1.19		1.1.1.20
<b>TOTAL GERAL</b>					

**Obs.: É obrigatório fazer parte do edital orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a ser elaborada por engenheiro, conforme dispõe o inciso II, §2º do art. 7º da Lei Federal nº 8666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO IX – ATESTADO / DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**A T E S T A D O V I S I T A T É C N I C A**

A Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.180/0001-46, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 22 - Bairro Centro - Congonhas do Norte/MG, CEP: 35850-000, neste ato representado pelo Diretor de Obras e Transportes, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e carteira de identidade de nº xxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **ATESTA** que o representante legal da Empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, o Sr.

xxxxxxxxxxxxx, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e carteira de identidade de nº xxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxx, com endereço comercial na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visitou o local onde serão realizadas as obras **para execução de drenagem superficial, meio-fio e pavimentação asfáltica em TSD em diversas Ruas do Município, em atendimento ao Contrato nº BF 214.733/16, celebrado entre o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e o Município de Congonhas do Norte**, na sede do Município de Congonhas do Norte/MG, atendendo a Tomada de Preços nº 002/2016, Processo Licitatório 012/2016, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Congonhas do Norte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

xxxxxxxxxxxxx

Diretor Municipal de Obras e Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa Licitante  
(a assinatura deverá ter firma reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO XI – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante

**NOME:** \_\_\_\_\_

**Nº. CÉDULA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
e para os fins do Processo Licitatório nº012/2016, Modalidade Tomada de Preço nº  
002/2016, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante

**NOME:** \_\_\_\_\_

**Nº CÉDULA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO XIII**

**MODELO PARA CONFEÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**ANEXO XIV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

MODELO DE BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS  
COMPOSIÇÃO DO BDI/LDI SERVIÇOS E MATERIAIS, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013  
FÓRMULA – TCU

$$BDI = 1 - \frac{1 - (1 + CPRB)}{\{(1 + (AC + s + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L))\}}$$

$$\{1 - (1 + CPRB)\}$$

BDI PARA SERVIÇOS				
Descrição		Mínimo	Máximo	Média
AC	Administração Central	0,11	8,03	4,07
DF	Despesas Financeiras	-	1,20	0,59
R	Risco	-	2,05	0,97
G	Garantia	-	0,42	0,21
S	Seguro			
L	Lucro	3,83	9,96	6,90
<b>Tributos</b>		4,65	6,15	9,27
I	COFINS	3,00	3,00	3,00
	PIS	0,65	0,65	0,65
	ISS	2,00	5,00	3,62
CPRB	INSS	2,00	2,00	2,00
<b>Total</b>		16,36	28,87	22,61
<b>DISCRIMINAÇÃO BDI SERVIÇOS</b>				<b>ADOTADO</b>
AC	Administração Central			
DF	Despesas Financeiras			
R	Risco			
S	Seguro			
G	Garantia			
L	Lucro			
CPRB	INSS			
I	ISS			
	COFINS			
	PIS			
<b>Total do BDI</b>				
BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
Descrição		Mínimo	Máximo	Média
Administração Central		1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras		0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias		0,25%	1,53%	0,88%
	Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
	Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
	Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos		3,65%	3,65%	3,65%
	ISS	0,00%	0,00%	0,00%
	PIS	0,65%	0,65%	0,65%
	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro		1,75%	6,50%	4,10%
TOTAL		10,50%	19,60%	15,60%
<b>ITEM</b>	<b>ACÓRDÃO TCU 2622/2013 BDI FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>			<b>ADOTADO</b>
AC	Administração Central			
DF	Despesas Financeiras			
R	Risco			
S	Seguro			
G	Garantia			
L	Lucro			
CPRB	INSS			
I	ISS			
	COFINS			
	PIS			
<b>Total do BDI</b>				
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MINAS GERAIS OBRA: Execução de drenagem superficial, meio-fio e pavimentação asfáltica em TSD				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

**- Anexo XVI : DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, EM RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE – MG**

Para fins de celebração de convênio, inscrito no PROGRAMA BDMG **URBANIZA**, a Prefeitura Municipal de CONGONHAS DO NORTE - MG, DECLARA que ASSUME o compromisso de executar as Rampas de Acessibilidade para PNE, quando da execução dos Passeios na obra de Construção de Pavimentação Asfáltica em TSD, nas Ruas: 23 de Março, G, A, da Saída, da Saudade, João Moreira, Francisco Lopes, Nortilândia, N.S. de Lourdes e nas Travessas Nortilândia e N.S. de Lourdes, no Centro do Município de Congonhas do Norte - MG.

**RICARDO QUEIROZ REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**